

AQ EXPEDIENTE

Em: 22 JUL 2013

Presidente



Projeto de Lei n°. 981/13

ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

06 AGO 2013

Protocolo: 277113

Processo: 277113

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 197, DE 19 DE JULHO DE 2013.

Recebido, Autue-se e Inclua em pauta.

06 AGO 2013

1º Secretário



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei n. 2.262, de 03 de março de 2010, que dispõe sobre ‘Ordem do Mérito Marechal Rondon’ para o Estado de Rondônia”.

Nobres Deputados, o referido Projeto de Lei visa a alterar dispositivos atinentes à Ordem do Mérito Marechal Rondon, cuja criação da concessão das medalhas remonta à época do Território Federal de Rondônia, e sinaliza com honra e distinção os cidadãos que prestaram relevantes serviços ao Estado de Rondônia e ao Brasil.

Ainda, pode-se esclarecer que a legislação vigente não se restringe a concessão somente ao Estado de Rondônia e ao seu povo, mas sim a qualquer cidadão ou instituição, sejam brasileiros ou estrangeiros.

É mister aduzir que a aludida alteração do Projeto de Lei modifica a constituição dos Membros do Conselho, objetivando privilegiar a Instituição e facilita o quórum para comparecimento nas reuniões do Conselho, uma vez que dispensa a presença obrigatória do Chefe do Órgão ou Instituição.

Vale salientar que outra importante alteração é a concessão da Medalha, no Grau de Cavaleiro, a ser concedida a personalidades que não foram devidamente reconhecidas em vida, não contempladas na legislação atual.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA

RECEBIDO

19 JUL 2013

Servidor (nome legível)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 19 DE JULHO DE 2013.

Altera dispositivos da Lei n. 2.262, de 03 de março de 2010, que “Institui a ‘Ordem do Mérito Marechal Rondon’ para o Estado de Rondônia”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Os dispositivos abaixo enumerados da Lei que “Altera dispositivos da Lei n. 2.262, de 03 de março de 2010, que Institui a ‘Ordem do Mérito Marechal Rondon’ para o Estado de Rondônia.”, passa a vigorar, conforme segue:

“Art. 1º. Fica instituída a “Ordem do Mérito Marechal Rondon” destinada a agraciar personalidades ou instituições nacionais e estrangeiras que se hajam distinguido pela notoriedade do saber ou por relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia e ao Brasil.

Art. 2º. A “Ordem do Mérito Marechal Rondon” constará de 6 (seis) Graus, conferidas as seguintes personalidades, a saber:

I - Grande Colar: conferidas a Chefes de Estado;

II - Grã-Cruz: conferidas a Ministros de Estado;

IV – Comendador: conferidas aos Governadores de Estado, Presidentes de Poderes Estaduais e Parlamentares;

Parágrafo único. Indicados que não se enquadrem em I, II, III e IV a primeira comenda será no Grau de Cavaleiro e, a critério do Conselho, poderão ascender até ao Grau V.

Art. 3º. A “Ordem de Mérito Marechal Rondon” será concedida, anualmente, por Decreto do Governador, uma vez aprovadas as indicações feitas pelo conselho criado para esse fim.

Art. 4º. A entrega aos agraciados será realizada em ato público e solene, na cidade de Porto Velho, presidido pelo Governador do Estado, no dia 05 de maio, data do nascimento do Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon, patrono do Estado e da Ordem.

Parágrafo único. O Governador entregará a comenda, cabendo aos membros do Conselho a entrega de diploma.

Art. 5º

Parágrafo único. Ao Governador do Estado, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem, cabe ao Grau de Grande Colar.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

Art. 6º. É facultado ao Governador de Estado conferir e entregar a “Ordem do Mérito Marechal Rondon” a personalidades e/ou instituições, ouvido o Conselho.

Parágrafo único. O Cerimonial obedecerá ao que estabelece o parágrafo único do artigo 4º, e a entrega será feita no Gabinete do Governador.

Art. 7º. O Conselho será constituído por representantes pelos seguintes órgãos públicos e entidades sociais, com direito a um voto:

- I - Casa Civil;
 - II – Casa Militar;
 - III - Secretaria de Estado da Educação;
 - IV – Secretaria de Estado da Cultura, Esporte e Lazer;
 - V - Instituto Histórico e Geográfico do Estado; e
 - VI - Academia de Letras de Rondônia – ACLER.

Art. 11:

§ 2º. O Presidente do Conselho indicará um servidor que secretariará o colegiado, competindo-lhe a elaboração de todos os documentos, contatos com conselheiros e agraciados, a organização das reuniões e eventos.

§ 3º.....

Art. 12. Cada membro do Conselho poderá indicar até 05 personalidades ou instituições por ano, como candidato à condecoração da Ordem do Mérito Marechal Rondon.

§ 1º. As indicações deverão conter o nome do candidato, sua nacionalidade, cargo ou profissão, dados biográficos, relação das condecorações que o proposto possui e resumo dos serviços prestados ao País ou ao Estado de Rondônia.

§ 2º. As propostas de indicação serão apresentadas ao Presidente do Conselho até dia 10 de março de cada ano na forma do previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º. O Presidente do Conselho encaminhará até o dia 12 de março de cada ano, a cada membro, a relação de nomes apresentados, acompanhados da documentação necessária para análise.

§ 4º. O Presidente convocará o Conselho para parecer final sobre os indicados, no máximo, até o dia 20 de março de cada ano.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Art. 13. O Conselho aprovará ou recusará, por maioria absoluta, as indicações feitas, competindo ao presidente o voto de desempate.

Parágrafo único. O Conselho poderá indicar a concessão da Ordem do Mérito Marechal Rondon, *post-mortem*, sempre no Grau de Cavaleiro.”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.